

Permissão, a título precário e em caráter excepcional, para ocupação pelo município, de 1.300,00m da faixa de domínio, lado direito, largura de 10,00m, no sentido Novo Horizonte - Catanduva, entre as estacas 135 e 200, correspondente aos kms 446+920,00m e km 448+220,00m e de 620,00m da faixa de domínio, lado esquerdo, largura de 10,00m, entre as estacas 135 e 166, correspondente aos km 446+920,00m e km 447+540,00m, da SP-321, denominada Rodovia Cesário José de Castilho, para construir Avenidas Marginais, administrar, conservar e melhorar. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo.

**Extrato de Contrato nº 13.318-8**

Livro 33, fls. 2092/2097. D.L. nº 09-044-39/DER/2004. Objeto: Execução de serviços de manutenção no equipamento de informática da seda da C.33 e mais quatro bases da Polícia Rodoviária. Contratante: DR.9. Contratada: Aristides Galvani Rio Preto Me. Duração: 04 meses. Valor: R\$ 8.000,00. Verba: 26181160449000400. Assinatura: 02/09/20004.

**DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despachos do Superintendente, de 3-9-2004**

Processo nº 036/2004/DAESP - Provisória 125 - Pregão Presencial nº 004/DAESP/2004. Implantação de Enlace de Dados e Voz (Frame Relay) entre a Estação Permissonária de Telecomunicações Aeronáuticas (EPTA) do Aeroporto de São José do Rio Preto e o Aeroporto Internacional de Brasília - SP. O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório constante em ata, às fls. 211, que ADJUDICOU o objeto do presente Pregão, pelo critério de "Menor Valor Global" à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, pelo valor de R\$ 80.770,00.

Processo nº 046/2004/DAESP - 1º Volume. Obra de construção do pátio de manutenção de aeronaves, SECINC, cerca padrão ICAO, sinalização luminosa, pátio de estacionamento de veículos, acesso ao pátio de estacionamento, reflorestamento compensatório e obras complementares no Aeroporto de Bauru/Arealva (Bauru Novo) - São Paulo. O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, com base na Informação C.L. nº 33/2004, resolve manter o julgamento da Comissão de Licitações que decidiu por acolher as razões argüidas no recurso interposto pela Empresa Geva Engenharia Ltda. contra a sua inabilitação, decidindo por habilitá-la e reconduzindo a ao processo licitatório

Processo nº 046/2004/DAESP - 1º Volume. Obra de construção do pátio de manutenção de aeronaves, SECINC, cerca padrão ICAO, sinalização luminosa, pátio de estacionamento de veículos, acesso ao pátio de estacionamento, reflorestamento compensatório e obras complementares no Aeroporto de Bauru/Arealva (Bauru Novo) - São Paulo. O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, com base na Informação C.L. nº 34/2004, resolve manter o julgamento da Comissão de Licitações que decidiu pelo não acolhimento das razões argüidas no recurso interposto pela Empresa Blokos Engenharia Ltda., decidindo por manter a sua inabilitação.

**Comunicado**

Processo nº 046/2004/DAESP - 1º Volume. Obra de construção do pátio de manutenção de aeronaves, SECINC, cerca padrão ICAO, sinalização luminosa, pátio de estacionamento de veículos, acesso ao pátio de estacionamento, reflorestamento compensatório e obras complementares no Aeroporto de Bauru/Arealva (Bauru Novo) - São Paulo. A Comissão de Licitações do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo comunica aos interessados que as Empresas Geva Engenharia Ltda. e Blokos Engenharia Ltda. interpuuseram recurso contra os julgamentos que as inabilitaram para a Concorrência em referência. Os interessados terão o prazo de 5 dias úteis para contra-razões.

**Cultura**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Resolução SC - 37, de 3-9-2004**

A Secretária de Estado da Cultura considerando que o conjunto de pinturas, esculturas, objetos e demais obras de arte, pertencentes ao acervo da Secretaria de Estado da Cultura e ao acervo artístico cultural dos Palácios do Governo, constitui um riquíssimo patrimônio cultural;

considerando que é obrigação do Estado de São Paulo conservar, pesquisar e expor esse acervo, transmitindo-o íntegro às gerações futuras e contribuindo, no presente, para o aprimoramento do cidadão;

considerando que também é obrigação do Estado de São Paulo promover o intercâmbio cultural com outras instituições, colocando ao alcance do maior número possível de pessoas as realizações artísticas preservadas nos Museus do Estado;

considerando a edição do Decreto Estadual nº 47.983, de 24/07/2003, que atribui a responsabilidade pela preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo à Secretaria da Cultura, resolve regulamentar a formalização e a instrução de processos relativos a pedidos de empréstimo de obras de arte que integram os acervos dos Museus do Estado de São Paulo e dos Palácios do Governo, para participação em exposições no país ou fora dele, nos seguintes termos:

Artigo 1º - As obras de arte que integram os acervos dos Museus do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Cultura - e dos Palácios do Governo, somente poderão ser emprestadas a instituição nacional ou estrangeira, de reconhecida notoriedade e competência, mediante apresentação de requerimento elaborado conforme modelo constante do Anexo I e com a observância da forma e das condições fixadas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as obras de arte mencionadas no caput deste artigo poderão ser emprestadas a pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja a organização e promoção de eventos culturais, mostras e exposições, desde que observadas as exigências pertinentes, estabelecidas nesta Resolução (ou no parágrafo segundo do artigo 2º, desta Resolução).

Artigo 2º - Quando se tratar de empréstimo a instituição ou pessoa jurídica nacional, o processo será instruído com os seguintes documentos:

- a- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b- Certidão atestando a inexistência de débitos junto ao INSS;
- c- Ata de constituição da entidade e eventuais alterações (ou estatuto social e alterações), devidamente registradas;
- d- Ata de eleição e posse da diretoria;
- e- RG e CPF do signatário do termo de comodato, que deverá comprovar poderes para fazê-lo;
- f- Relatório do qual constem as condições técnicas do imóvel onde será exibida a obra emprestada, demonstrando a existência de condições climáticas, de exposição e de segurança adequadas para a apresentação da obra.

Parágrafo Primeiro - A unidade cedente poderá exigir outros documentos para a instrução do processo, sempre que entenda necessário.

Parágrafo Segundo - Quando o solicitante for pessoa jurídica cujo ramo de atividade esteja voltado à organização e promoção de eventos culturais, mostras e exposições artístico-cul-

turais, deverá apresentar, além da documentação elencada no caput deste artigo, também documentos que demonstrem que a mostra a ser realizada não tem fins lucrativos, e que o museu ou a instituição cultural onde será realizada a exposição da obra de arte emprestada aprovou a realização do evento pela empresa solicitante, cedendo o espaço para tal evento.

Artigo 3º - Quando se tratar de empréstimo à instituição estrangeira, a documentação exigida deverá guardar consonância com a legislação do país solicitante, podendo a Secretaria da Cultura, ante as peculiaridades de cada caso, condicionar o empréstimo ao cumprimento de requisitos específicos.

Artigo 4º - O empréstimo de obras que integram os Museus do Estado de São Paulo, para ser autorizado, deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho do Museu a que pertencer a obra.

Artigo 5º - O empréstimo de obra que faz parte do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo dependerá de autorização do Grupo de Orientação do referido acervo (conforme parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.983, de 24/07/2003).

Artigo 6º - A instituição solicitante deverá contratar seguro multi risco para as obras emprestadas, no valor financeiro e nas condições estipuladas pelo respectivo Museu, juntando cópia da apólice ao processo.

Artigo 7º - A instituição solicitante responsabilizar-se-á: a- pela embalagem da obra, na saída do Museu cedente - com a imediata elaboração de Laudo de estado de conservação da obra - e pela sua reembalagem no retorno, ambas executadas por empresa especializada, indicada pelo Museu a que pertencer a obra, ou sob sua supervisão direta;

b- pelo transporte entre o Museu cedente e o local da exibição da obra emprestada, a ser feito por empresa especializada, indicada pelo Museu ao qual pertence a referida obra, ou sob sua supervisão;

c- pelas despesas relativas ao acompanhamento e traslado da obra emprestada a ser feito preferencialmente pelo Diretor do Museu ou servidor da Pasta por ele indicado para tanto, incluídas as despesas referentes ao seu transporte, alojamento e refeições, quando for o caso.

Artigo 8º - A instituição ou pessoa jurídica solicitante deverá firmar o termo de comodato, nos moldes da minuta que integra o presente como Anexo II e exibir a apólice do seguro contratado - da qual conste como único beneficiário o Estado de São Paulo - antes da retirada da obra.

Artigo 9º - Tratando-se de obras tombadas pelo IPHAN, o pedido de instituições internacionais deve ser previamente examinado e autorizado pelo mesmo, com posterior ciência ao CONDEPHAAT.

Artigo 10 - Os processos serão objeto de exame pela Consultoria Jurídica da Pasta.

Artigo 11 - A autorização para o empréstimo será expedida nos próprios autos, pelo Titular da Pasta, quando se tratar de obra de arte pertencente a acervo de Museus do Estado.

Parágrafo Único - No caso de solicitação de empréstimo de obra de arte que integre o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo, a autorização consistirá naquela mencionada no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SC-153, de 13 de agosto de 2002.

- Anexo I
- Modelo de requerimento
- Anexo II
- Minuta de Termo de Comodato
- ANEXO I

**REQUERIMENTO DE EMPRÉSTIMO DE OBRA DE ARTE (a ser apresentado em papel timbrado do Requerente) IDENTIFICAÇÃO DO MUSEU/INSTITUIÇÃO CULTURAL/PES-**

SOA JURÍDICA SOLICITANTE  
 NOME:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO/ESTADO/PAÍS:  
 CEP:  
 FONE:  
 CNPJ  
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE SOLICITANTE:  
 NOME COMPLETO:  
 RG  
 CPF  
 Senhor(a) Secretário(a)

A Interessada, supra identificada, vem, respeitosamente, requerer seja autorizado o empréstimo das obras de arte abaixo relacionadas, que integram o acervo (do Museu.....ou dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo), com a finalidade de participação na (indicar a mostra, exposição, etc), que será realizada no período de a , no Museu....., na cidade de ..... Estado .....

Para tanto, declara ter pleno conhecimento das condições e formalidades exigidas por força da Resolução SC- , de ...../...../2004, inclusive quanto à necessidade de firmar termo de comodato (Anexo II), e arcar com toda e qualquer despesa decorrente do empréstimo solicitado, sem direito a reembolso.

Local e data.....  
 (Nome completo e assinatura)  
**OBRA SOLICITADAS**  
 1. autor:  
 título  
 categoria  
 técnica  
 dimensões  
 tomo  
 valor da obra  
 2. autor:  
 título  
 categoria  
 técnica  
 dimensões  
 tomo  
 valor da obra

**Resolução SC - 38, de 23-7-2004**

*Institui os Prêmios "Maestro Luís Arruda Paes" e "Maestro Gilberto Gagliardi" e dá outras providências*

A Secretária de Estado da Cultura resolve:  
 Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Curso de Férias de Tatuí, os Prêmios "Maestro Luís Arruda Paes", na área da Música Popular Brasileira e "Maestro Gilberto Gagliardi", na área de Banda Sinfônica.

Artigo 2º - Os prêmios serão pagos em espécie, aos dois bolsistas que mais se destacarem durante o curso, sendo um para cada categoria mencionada no artigo 1º, a serem indicados pelos docentes das respectivas áreas.

Artigo 3º - O valor dos prêmios será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada um, para os indicados em 2004.

Parágrafo Único - Para os anos seguintes, os valores dos prêmios, mediante prévia aprovação do titular da Pasta, serão publicados em edital.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SC. 48 e 49, de 24-06-2003.

**Despacho da Secretária, de 12-8-2004**

Processo SC 1908/96 - Interessado: Acervo Artístico Cultural dos Palácios-Palácio Bandeirantes  
 Assunto: Empréstimo do: "ARCAZ", tomo nº 049, do Acervo do Museu da Casa Brasileira, que específica.

Autorizo a transferência definitiva para o patrimônio da Secretaria da Casa Civil do bem patrimonial sob o nº 49, pertencente ao acervo do Museu da Casa Brasileira, consoante descrições que seguem:

Arcaz, confeccionado em vinhático datado do século XVIII, originário da Bahia, com dimensões de 3,70 x 1,40 x 1,20.  
**Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-9-2004**  
 Processo SC - 157/2004 - Interessado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - Eletropaulo  
 Assunto: Empenho Estimativo, para atender despesas com fornecimento de Energia Elétrica, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, no Projeto "Revelando São Paulo/2004."

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e combinado com a Lei Estadual nº 6.544/89, Ratifico a dispensa da licitação declarada com apoio nas disposições do artigo 24, Inciso XXII, da norma legal em apreço para contratação da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - Eletropaulo, para fornecimento de Energia Elétrica, no Projeto Revelando São Paulo/2004.

**Comunicado**

Observadas as exigências da Resolução TC 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem à ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadmissíveis:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120101	2004PD00321	11.098,02
120101	2004PD00322	4.138,01
120101	2004PD00327	145.152,00
120101	2004PD00328	4.138,01
120101	2004PD00329	4.138,01
120101	2004PD00330	4.138,01
120101	2004PD00326	300.000,00
Total		472.802,06

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120103	2004PD00223	1.721,91
120103	2004PD00224	1.721,91
120103	2004PD00225	1.179,55
120103	2004PD00226	1.179,55
120103	2004PD00227	1.179,55
120103	2004PD00228	1.179,55
120103	2004PD00229	1.179,55
120103	2004PD00230	1.179,55
120103	2004PD00231	1.179,55
120103	2004PD00232	1.179,55
120103	2004PD00233	1.184,65
120103	2004PD00234	1.184,65
120103	2004PD00235	1.077,47
120103	2004PD00236	965,60
120103	2004PD00237	724,20
120103	2004PD00238	724,20
120103	2004PD00239	724,20
120103	2004PD00240	777,60
120103	2004PD00241	710,40
120103	2004PD00242	710,40
120103	2004PD00243	729,60
120103	2004PD00244	508,80
120103	2004PD00245	508,80
Total		23.410,79

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120104	2004PD03581	13.473,08
120104	2004PD03582	100.000,00
120104	2004PD03583	350,40
120104	2004PD03584	494,64
120104	2004PD03585	494,64
120104	2004PD03586	505,20
120104	2004PD03587	505,20
120104	2004PD03588	549,60
120104	2004PD03589	1.179,72
120104	2004PD03590	549,60
120104	2004PD03591	720,00
120104	2004PD03592	549,60
120104	2004PD03593	1.179,72
120104	2004PD03594	720,00
120104	2004PD03595	1.179,72
120104	2004PD03596	549,60
120104	2004PD03597	720,00
120104	2004PD03598	1.179,72
120104	2004PD03599	720,00
120104	2004PD03600	1.179,72
120104	2004PD03601	549,60
120104	2004PD03602	720,00
120104	2004PD03603	1.179,72
120104	2004PD03604	720,00
120104	2004PD03605	1.179,72
120104	2004PD03606	549,60
120104	2004PD03607	720,00
120104	2004PD03608	1.179,72
120104	2004PD03609	1.179,72
120104	2004PD03610	549,60
120104	2004PD03612	1.179,72
120104	2004PD03613	1.179,72
120104	2004PD03614	549,60
120104	2004PD03615	830,40
120104	2004PD03616	1.179,72
120104	2004PD03617	1.544,88
120104	2004PD03618	549,60
120104	2004PD03619	1.179,72
120104	2004PD03620	830,40
120104	2004PD03621	1.544,88
120104	2004PD03622	830,40
120104	2004PD03623	1.179,72
120104	2004PD03624	549,60
120104	2004PD03625	1.201,20
120104	2004PD03626	830,40
120104	2004PD03627	1.201,20
120104	2004PD03628	830,40
120104	2004PD03629	651,60
120104	2004PD03630	651,60
120104	2004PD03631	1.333,74
120104	2004PD03632	830,40
120104	2004PD03633	651,60
120104	2004PD03634	830,40
120104	2004PD03635	1.333,74
120104	2004PD03636	1.544,88
120104	2004PD03637	830,40
120104	2004PD03638	830,40
120104	2004PD03639	1.009,20
120104	2004PD03640	1.333,74
120104	2004PD03641	1.576,68
120104	2004PD03642	830,40
120104	2004PD03643	1.333,74
120104	2004PD03644	1.009,20
120104	2004PD03645	1.333,74
120104	2004PD03646	902,40
120104	2004PD03647	1.633,62
120104	2004PD03648	1.333,74
120104	2004PD03649	1.009,20
120104	2004PD03650	902,40
120104	2004PD03651	1.633,62

120104	2004PD03652	902,40
120104	2004PD03653	1.349,04
120104	2004PD03654	1.009,20
120104	2004PD03655	902,40
120104	2004PD03656	1.349,04
120104	2004PD03657	1.633,62
120104	2004PD03658	1.009,20
120104	2004PD03659	902,40
120104	2004PD03660	1.349,04
120104	2004PD03661	1.009,20
120104	2004PD03662	902,40
120104	2004PD03663	1.649,52
120104	2004PD03664	1.009,20
120104	2004PD03665	1.442,88
120104	2004PD03666	902,40
120104	2004PD03667	1.442,88
120104	2004PD03668	1.009,20
120104	2004PD03669	902,40
120104	2004PD03670	1.442,88
120104	2004PD03671	1.697,88
120104	2004PD03672	1.009,20
120104	2004PD03673	902,40
120104	2004PD03674	1.442,88
120104	2004PD03675	1.697,88
120104	2004PD03676	1.009,20
120104	2004PD03677	1.009,20
120104	2004PD03678	1.697,88
120104	2004PD03679	1.943,70
120104	2004PD03680	1.442,88
120104	2004PD03681	1.943,70
120104	2004PD03682	1.009,20
120104	2004PD03683	1.442,88
120104	2004PD03684	1.697,88
120104	2004PD03685	2.236,16
120104	2004PD03686	1.442,88
120104	2004PD03687	1.442,88
120104	2004PD0368	